

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E COMPANHIA DOS FOGOS 5 ESTRELAS LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DOS FOGOS 5 ESTRELAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.018.470/0001-04, com sede à Rua Alfa, n.º 477 - Vila Paris, em Contagem(MG), CEP: 32.372-080, neste ato representada por seu procurador, Sr. Adalberto Rodrigues de Miranda, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Gêmeos, n.º 468 - Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31.872-140, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.138.315, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 002.308.016-76, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 022/2014, tipo "Menor Preço Global", e se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico visando à realização das festividades de comemoração do "27º Aniversário de Itaú de Minas", a ser realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2014, no Parque de Eventos Ministro Carlos Melles, neste município, com fornecimento de material e prestação de serviços, conforme descrição e características abaixo:

COMEMORAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DE ITAÚ DE MINAS		
SHOW PIROTÉCNICO - DIA 11 DE SETEMBRO DE 2014		
ITEM	QUANT.	MERCADORIAS
01	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm crake com show de cores
02	03 peças	Kit 36 tubos de 38 mm mini show com turbilhão
03	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm multicores
04	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm efeito chorão
05	02 peças	Kit 36 tubos 38 mm bouquet maravilhoso
06	02 peças	Tortas 72 tubos 38 mm efeito super show
07	02 peças	Tortas 100 tubos 1 ½ leque misturada com Z polvo dourado
08	02 peças	Tortas festival 100 tubos 1 ½
09	04 peças	Kit multishow 12 tubos de 3,0 polegadas cores e efeitos diversos

10	03 peças	Kit morteiros 9 tubos de 4,0 polegadas cores e efeitos diversos
11	10 peças	Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos
12	02 peças	Tortas UFC 140 tubos sendo 80 tubos 38 mm – 42 tubos 44 mm – 18 tubos 33 mm –tempo de duração: 3 minutos cada

COMEMORAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DE ITAÚ DE MINAS

SHOW PIROTÉCNICO – DIA 12 DE SETEMBRO DE 2014

ITEM	QUANT.	MERCADORIAS
01	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm crake com show de cores
02	03 peças	Kit 36 tubos de 38 mm mini show com turbilhão
03	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm multicores
04	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm efeito chorão
05	02 peças	Kit 36 tubos 38 mm bouquet maravilhoso
06	02 peças	Tortas 72 tubos 38 mm efeito super show
07	02 peças	Tortas 100 tubos 1 ½ leque misturada com Z polvo dourado
08	02 peças	Tortas festival 100 tubos 1 ½
09	04 peças	Kit multishow 12 tubos de 3,0 polegadas cores e efeitos diversos
10	03 peças	Kit morteiros 9 tubos de 4,0 polegadas cores e efeitos diversos
11	10 peças	Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos
12	02 peças	Tortas UFC 140 tubos sendo 80 tubos 38 mm – 42 tubos 44 mm – 18 tubos 33 mm –tempo de duração: 3 minutos cada

COMEMORAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DE ITAÚ DE MINAS

SHOW PIROTÉCNICO – DIA 13 DE SETEMBRO DE 2014

ITEM	QUANT.	MERCADORIAS
01	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm crake com show de cores
02	03 peças	Kit 36 tubos de 38 mm mini show com turbilhão
03	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm multicores
04	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm efeito chorão
05	02 peças	Kit 36 tubos 38 mm bouquet maravilhoso
06	02 peças	Tortas 72 tubos 38 mm efeito super show
07	02 peças	Tortas 100 tubos 1 ½ leque misturada com Z polvo dourado
08	02 peças	Tortas festival 100 tubos 1 ½

09	04 peças	Kit multishow 12 tubos de 3,0 polegadas cores e efeitos diversos
10	03 peças	Kit morteiros 9 tubos de 4,0 polegadas cores e efeitos diversos
11	10 peças	Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos
12	02 peças	Tortas UFC 140 tubos sendo 80 tubos 38 mm – 42 tubos 44 mm – 18 tubos 33 mm –tempo de duração: 3 minutos cada

COMEMORAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DE ITAÚ DE MINAS

SHOW PIROTÉCNICO – DIA 14 DE SETEMBRO DE 2014

ITEM	QUANT.	MERCADORIAS
01	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm crake com show de cores
02	03 peças	Kit 36 tubos de 38 mm mini show com turbilhão
03	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm multicores
04	03 peças	Kit 36 tubos 38 mm efeito chorão
05	02 peças	Kit 36 tubos 38 mm bouquet maravilhoso
06	02 peças	Tortas 72 tubos 38 mm efeito super show
07	02 peças	Tortas 100 tubos 1 ½ leque misturada com Z polvo dourado
08	02 peças	Tortas festival 100 tubos 1 ½
09	04 peças	Kit multishow 12 tubos de 3,0 polegadas cores e efeitos diversos
10	03 peças	Kit morteiros 9 tubos de 4,0 polegadas cores e efeitos diversos
11	10 peças	Morteiros 6,0 polegadas cores e efeitos diversos
12	02 peças	Tortas UFC 140 tubos sendo 80 tubos 38 mm – 42 tubos 44 mm – 18 tubos 33 mm –tempo de duração: 3 minutos cada

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a- fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c- pagar as despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos e auxiliares da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.

- d- ter em todas as estruturas dos fogos proteção especial contra chuvas fortes, ventos e outros contratemplos, ficando impermeáveis e sujeitos a qualquer clima.
- e- montar os fogos em local a ser definido pela Administração.
- f- responsabilizar-se tecnicamente pelo fornecimento e produção do material pirotécnico, criação de efeitos, acompanhamento técnico da montagem e roteirização dos efeitos pirotécnicos.
- g- apresentar no ato da assinatura deste instrumento nome de 01 (um) técnico responsável pela queima dos fogos com Carteira de Blaster, devendo ter vínculo com a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e forma de pagamento:

4.1- O valor global do contrato é de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais) sendo pago à vista, até 15 (quinze) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2- No valor contratado estarão incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, transporte, montagem e desmontagem dos fogos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 – Manutenção das Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste:

Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos e serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega dos serviços contratados, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos produtos e serviços que venham ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos e serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços e produtos não cor-

respondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo:

- Mandar suspender a entrega dos produtos e serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Muni-

pal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 22 de agosto de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COMPANHIA DOS FOGOS 5 ESTRELAS LTDA – EPP
ADALBERTO RODRIGUES DE MIRANDA
CONTRATADA**

Testemunhas: -----
